



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E SINDICATO DOS
ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE PE.**

CONTRATO Nº019/2026

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho, brasileiro, casado, residente à Praça Walfredo Pessoa, nº 117, Centro - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. x.703.xxx SSP/PE e inscrito no CPF/MF xxx.697.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, subscrito pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Esporte de Aliança, Sra. Rosineide Fernandes Cavalcanti de Araújo e da outra parte a pessoa física/jurídica **SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE PE – CNPJ: 01.063.896/0001-10**, situado na Rua General Joaquim Inácio, 465, Sala 203, Ilha do Leite, Recife - PE, neste ato representado pela Sra. Daniele de Andrade Felipe, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 011/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da Contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS AMADORAS (FUTEBOL DE CAMPO) NA CIDADE ALIANÇA-PE**, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência do Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito em todos os seus termos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor por partida conforme a tabela abaixo:

TABELA DE REMUNERAÇÃO PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE JOGOS	VALOR POR PARTIDA	VALOR TOTAL
1	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO PRINCIPAL	Jogos	40	500,00	20.000,00
2	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO ASSISTENTE 1	Jogos	40	250,00	10.000,00
3	Serviço de arbitragem para futebol de campo - ÁRBITRO ASSISTENTE 2	Jogos	40	250,00	10.000,00
4	Serviço de arbitragem para futebol de campo – 4º ÁRBITRO	Jogos	40	250,00	10.000,00
Total – CINQUENTA MIL REAIS				50.000,00	

§ 1º Pela execução do objeto o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total atestado pelo fiscal de contrato, referente quantitativo de jogos e detalhamento dos serviços de arbitragem realizados.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:



I - Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

27.812.0007.2051.0000 – Desenvolvimento e Promoção do Esporte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato através acompanhamento e registro de falhas;

IV - Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

V - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução dos serviços;

VI - Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à execução dos serviços;

VIII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

IX - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

X - Notificar o CONTRATADO quando da inexecução das cláusulas constantes do presente Contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao CONTRATADO:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2026;

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

III - Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;



IV - Desenvolver as atividades de arbitragem futebol de campo de acordo com as diretrizes desportivas e regulamento técnico da modalidade;

V - Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;

VI - Ser assíduo e pontual nas partidas, devendo se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo;

VII - Estar devidamente uniformizado, conforme padrão oficial da modalidade.

VIII - Fornecer relatório ao final de cada partida (súmula) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da partida;

IX- Manter a postura exigida para o exercício da atividade de arbitragem, devendo:

a) Tratar de forma cordial e respeitosa os dirigentes, técnicos e atletas durante as partidas;

b) Manter descrição e ética, evitando contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;

c) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto à mesa de apontamento/controle, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/ anotador/ mesário;

d) Reprimir de forma enérgica e contundente todas as atitudes violentas e antidesportivas;

e) Manter-se sempre atualizado em relação às Regras e Regulamento da competição;

f) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;

g) É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.

X - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

XII - Não subcontratar o objeto do presente Contrato.

XIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIV - Indicar preposto.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as diretrizes do Edital em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal e definitivamente, por servidor designado pelo CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.



§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado;

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 6º O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão solicitar auxílio jurídico e do controle interno do CONTRATANTE, objetivando dirimir dúvidas e obter subsídios para prevenir riscos na execução contratual.

§ 7º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Érika Raphaela Ferreira da Silva Oliveira**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo servidor **Valdemir Pedro da Silva**.

§ 8º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II - Tomar nota no histórico de gerenciamento do Contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para tanto;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

V - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VII - Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 9º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a Gestão do Contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo CONTRATADO, devendo fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ressaltando-se que o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações assumidas naquelas prazo, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades cabíveis.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/12/2025.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.



§ 11 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O CONTRATADO será responsabilizada pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a chamada pública;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - Atrasar a entrega das súmulas;

XIV - Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

XV - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Esporte de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

XVI - Não manter as condições de habilitação, quando exigido, nos Termos do Edital;

XVII - Praticar ato ou for omissa na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

XVIII - Não responder, sem justo motivo, ao convite ou negar-se a prestar os serviços.

XIX - Cometer faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas técnicas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

XX - Agir com falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo, assim entendido como o uso de agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, platéia ou membros da organização do evento;



§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Descredenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pelas infrações administrativas previstas nos incisos I e XIII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (30% da taxa de arbitragem) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de descredenciamento será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XX do § 1º.

§ 7º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 7º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 10º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 12 A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 13 Na aplicação da sanção de multa e/ou de descredenciamento será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.



§ 14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 17 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 005/2026, Chamada Públicaº 001/2026 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.



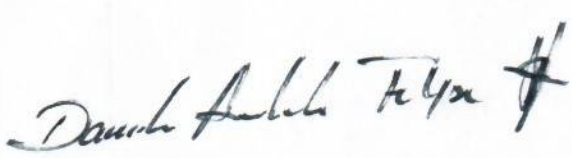
Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança - PE, 14 de maio 2026.


PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAÚJO
Secretária Mun. de Cultura, Turismo e Eventos e Esporte de Aliança
CONTRATANTE


SINDICATO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE PE
CNPJ: 01.063.896/0001-10
Daniele de Andrade Felipe
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Jandielly Silva Mendonça Nascimento
CPF 097.424.974-27

Juliana da Silva Correia
CPF 014.299.994-62